

| | | | | |
|---|-----------------------------------|---------------|---------------------|---------------|
|  | POLÍTICA | | | |
| Título: | Anticorrupção | Código | Data | Página |
| Área: | Financeiro e Controladoria | POL-VP | 29/03/23 Rev.001 | 1 de 8 |

OBJETIVO

O objetivo desta política é estabelecer diretrizes sobre o compromisso da Ad'oro S.A. ("Empresa") na condução de seus negócios, com transparência, integridade e em conformidade com as leis aplicáveis, prezando pela conduta baseada em princípios e valores éticos, onde quer que a Empresa atue, bem como orientar seus colaboradores, partes interessadas e terceiros acerca do comportamento esperado. Para tanto a Empresa adota mecanismos internos de prevenção, controle e detecção de eventuais atos que possam ser interpretados e/ou considerados em desconformidade com as leis que tratam de atos lesivos contra a administração e o patrimônio públicos, tais como, exemplificativamente, corrupção, conflito de interesses e informação privilegiada, mas não se limitando a estes.

Esta política aplica-se em toda a cadeia de valor, independentemente da localização geográfica e a todos os colaboradores, a partes interessadas e a terceiros agindo em nome da Empresa.

Todos os colaboradores, partes interessadas e terceiros devem observar, cumprir e fazer cumprir a legislação e os termos e condições desta política, mantendo a transparência e a correta condução dos nossos negócios e atividades, sendo certo que a Empresa não tolera a prática de quaisquer atos contrário à lei ou à política adotada.

DEFINIÇÕES:

Agente Público: é qualquer funcionário do governo ou de qualquer departamento, agência ou instrumento do mesmo, ou de uma organização internacional pública; ou qualquer pessoa exercendo um cargo oficial para ou em

| | | | | |
|---|-----------------------------------|---------------|---------------------|---------------|
|  | POLÍTICA | | | |
| Título: | Anticorrupção | Código | Data | Página |
| Área: | Financeiro e Controladoria | POL-VP | 29/03/23 Rev.001 | 2 de 8 |

nome de qualquer governo, departamento ou agência, ou em nome de qualquer organização pública internacional.

Corrupção Ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

FCPA: *Foreign Corrupt Practices Act* – Legislação sobre Práticas de Corrupção nos Estados Unidos da América, com efeito global. É a principal lei norte-americana sobre o tema, sendo também a mais importante e mais eficaz.

UKBA: *UK Bribery Act* é a legislação anticorrupção do Reino Unido, que surgiu em decorrência da pressão da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e das fortes críticas internacionais em relação a corrupção no Reino Unido e se tornou a legislação mais restritiva sobre o tema

Lavagem de dinheiro: são práticas econômicas e financeiras que têm por finalidade esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

Lei Anticorrupção Brasileira: a Lei no 12.846/2013 e o Decreto no 8.420/2015 compõem a legislação anticorrupção brasileira, sendo um sistema aplicável a pessoas jurídicas, com características semelhantes ao *FCPA*, dos Estados Unidos, e ao *UK Bribery Act*, do Reino Unido.

| | | | | |
|---|-----------------------------------|---------------|---------------------|---------------|
|  | POLÍTICA | | | |
| Título: | Anticorrupção | Código | Data | Página |
| Área: | Financeiro e Controladoria | POL-VP | 29/03/23 Rev.001 | 3 de 8 |

Nepotismo: é a prática por meio da qual uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego, não porque esse alguém fez por merecer, mas porque têm algum grau de parentesco. Partes Interessadas: controladores, acionistas, conselheiros e membros dos comitês da Companhia.

Propina: ato de pagar, ou receber de alguém, por serviço ou informação às escondidas. Grosso modo, é o ato de comprar alguém.

Suborno: é definido como dar ou receber um benefício financeiro ou outro em conexão com a “conduta inadequada” de uma posição de confiança, ou uma função que deveria ser efetuada de forma imparcial ou de boa-fé. O suborno não tem de, necessariamente, envolver dinheiro ou um pagamento e pode assumir muitas formas, como um presente, o tratamento generoso durante uma viagem de negócios ou ingressos para um evento.

Terceiros: são entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, incluindo – mas não se limitando a – agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou outros intermediários.

PROIBIÇÕES

Para proteção da Empresa é importante que todos os colaboradores, partes interessadas e terceiros estejam atentos e saibam como prevenir atos ilícitos, atos de corrupção e situações em desacordo com as diretrizes estabelecidas, sendo vedadas as seguintes práticas:

| | | | | |
|---|-----------------------------------|---------------|---------------------|---------------|
|  | POLÍTICA | | | |
| Título: | Anticorrupção | Código | Data | Página |
| Área: | Financeiro e Controladoria | POL-VP | 29/03/23 Rev.001 | 4 de 8 |

- Ofertar, prometer, aceitar, autorizar e/ou ocultar qualquer pagamento a título de suborno para obter vantagens para si, parentes, partes interessadas, terceiros e/ou agentes públicos, com a finalidade de:
 - influenciar qualquer ato ou decisão do agente público e/ou ente privado;
 - induzir a prática de qualquer ato em violação aos deveres legais;
 - garantir ganho pessoal que possa causar impacto nos interesses da Empresa;
 - garantir vantagem indevida;
 - induzir o uso de influência sobre órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa; obter informações confidenciais sobre oportunidade de negócios, licitações ou atividades de concorrentes.

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta política;

- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- Falsificar documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, de marcas ou produtos, e a estruturação de transações de maneira a fraudar os processos de aprovação e demais controles internos;

- Praticar apropriação indébita, descaminho, espionagem empresarial e/ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

| | | | | |
|---|-----------------------------------|---------------|---------------------|---------------|
|  | POLÍTICA | | | |
| Título: | Anticorrupção | Código | Data | Página |
| Área: | Financeiro e Controladoria | POL-VP | 29/03/23 Rev.001 | 5 de 8 |

Importante lembrar que, nos termos da legislação vigente, o simples ato de oferecer ou prometer vantagem indevida, já caracteriza a existência do crime de corrupção, mesmo que essa vantagem não seja realmente aceita e/ou concedida. O crime também ocorre independentemente do oferecimento ou promessa ser realizado direta ou indiretamente, mediante a utilização de terceiro como intermediário.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Empresa está fortemente comprometida com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, agindo sempre de forma a evitar que, em qualquer atividade de sua cadeia de valor, possam ocorrer atos que facilite a ocorrência destas e de outras atividades criminais.

Os colaboradores, partes interessadas e terceiros devem estar atentos a eventuais situações concretas e/ou suspeitas, devendo comunicá-las de imediato.

Em caso de dúvida relacionada à transferência ou recebimento de valores, ou ainda, à sua origem, é indispensável a comunicação do fato ao Comitê LGPD por meio do e-mail dpo@adoro.com.br.

Os colaboradores, partes interessadas e terceiros, devem exercer seus papéis com a diligência necessária, no intuito de evitar relacionamentos com indivíduos, entidades e/ou organizações sujeitas às restrições legais, ou seja, que pratiquem e/ou financiem a lavagem de dinheiro e/ou de financiamento de terrorismo.

| | | | | |
|---|-----------------------------------|---------------|---------------------|---------------|
|  | POLÍTICA | | | |
| Título: | Anticorrupção | Código | Data | Página |
| Área: | Financeiro e Controladoria | POL-VP | 29/03/23 Rev.001 | 6 de 8 |

Essa diligência inclui exigir a apresentação de declarações do cumprimento de práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento de terrorismo. O Departamento Jurídico deve incluir, em todos os contratos, cláusulas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e/ou financiamento de terrorismo.

A verificação de eventual registro financeiro falso, incompleto e/ou que não reflita fielmente a transação, ou ainda, a não divulgação de pagamento, deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê LGPD por meio do e-mail dpo@adoro.com.br, e ensejará a apuração acerca do ocorrido, bem como a aplicação da medida disciplinar cabível, caso se confirme a existência da atividade irregular.

TRABALHO ESCRAVO E MÃO DE OBRA INFANTIL

A Empresa repudia o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado e/ou em condições análogas ao de escravo. Desta forma, nenhuma pessoa com menos de 16 (dezesesseis) anos poderá ser empregada em toda a cadeia de valor, devendo ser observado, em todas as contratações, o integral respeito à legislação e aos direitos trabalhistas.

DISCIPLINAS

Os colaboradores, partes interessadas e terceiros, que tiverem confirmadas eventuais violações a esta política, estarão sujeitos à imediata extinção do relacionamento com a Empresa, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e/ou jurídicas cabíveis, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, incluindo o Código de Ética e Compliance da Empresa.

| | | | | |
|---|-----------------------------------|---------------|---------------------|---------------|
|  | POLÍTICA | | | |
| Título: | Anticorrupção | Código | Data | Página |
| Área: | Financeiro e Controladoria | POL-VP | 29/03/23 Rev.001 | 7 de 8 |

A Empresa não permite e nem tolera nenhum tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente relato ou queixa de violação desta política ou de qualquer lei anticorrupção, sendo certo que eventual retaliação também ensejará a adoção das medidas cabíveis.

CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncia da Empresa é a mais importante fonte de informação e identificação de atos que devam ser evitados contribuindo para o alcance do sucesso do Programa de Compliance.

O Canal de Denúncia deve ser utilizado, sempre que houver suspeita ou ciência de algo contrário aos princípios da ética e integridade, e seu uso deve ser feito sempre pautado no princípio da boa-fé. A Empresa não admitirá o uso desse canal de forma imprudente, ou seja, para relatos infundados, que não reflitam a realidade dos fatos ocorridos.

O Canal de Denúncia está acessível para todos aos colaboradores, partes interessadas e terceiros que trabalhem direta ou indiretamente para a Empresa, através do telefone, website ou aplicativo, abaixo indicados:

TELEFONE: 0800 748 7830

WEBSITE: <https://aloetica.com.br/adoro>

E-mail: adoro@aloetica.com.br

Importante esclarecer que a denúncia pode ser realizada de forma anônima, sem a necessidade de identificação, garantido assim o sigilo acerca da identidade do denunciante.

| | | | | |
|---|-----------------------------------|---------------|---------------------|---------------|
|  | POLÍTICA | | | |
| Título: | Anticorrupção | Código | Data | Página |
| Área: | Financeiro e Controladoria | POL-VP | 29/03/23 Rev.001 | 8 de 8 |

O Canal de Denúncia tem sua gestão realizada por uma empresa contratada pela Ad'oro S.A., a Contato Seguro, que assegura a devida confiabilidade do sistema contra invasão de hackers, a segurança da informação, a impossibilidade de se apagar qualquer “log” de denúncia e/ou registro, bem como a criptografia de dados, entre outros itens.